



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 582.137 - PR (2014/0235454-0)**

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
**AGRAVANTE** : **AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**  
**ADVOGADOS** : **ANDERSON OLIVIERI MENDES**  
                  **CÉSAR AUGUSTO TERRA**  
                  **GILBERTO STINGLIN LOTH**  
                  **JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO**  
**AGRAVADO** : **WHB FUNDIÇÃO S/A**  
**ADVOGADOS** : **EDUARDO CASILLO JARDIM**  
                  **MÁRCIO EDUARDO MORO**  
**INTERES.** : **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
**ADVOGADO** : **REINALDO MIRICO ARONIS**  
**INTERES.** : **POWERTEMP TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA**  
**ADVOGADO** : **VINICIUS BAZZANEZE E OUTRO(S)**

### **EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROTESTO DE DUPLICATA JÁ QUITADA. DANOS MORAIS. VALOR RAZOÁVEL.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite, excepcionalmente, em recurso especial, o reexame do valor fixado a título de danos morais, quando ínfimo ou exagerado. Hipótese, todavia, em que a verba indenizatória, consideradas as circunstâncias de fato da causa, foi estabelecida pela instância ordinária em conformidade com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

### **ACÓRDÃO**

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 19 de maio de 2015(Data do Julgamento)

**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
Relatora



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 582.137 - PR (2014/0235454-0)**

### **RELATÓRIO**

**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI:** Trata-se de agravo regimental interposto por Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A contra a decisão de fls. 350/353, proferida pelo Ministro Presidente da Segunda Seção, que conheceu de agravo para negar seguimento a recurso especial, afirmando que o valor fixado a título de danos morais, R\$ 30.000,00, não diverge da orientação desta Corte.

Insiste a agravante no argumento de que o valor da condenação deve ser reduzido, pois está acima do que é aceito pela jurisprudência deste Tribunal (fls. 358/374).

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 582.137 - PR (2014/0235454-0)**

### VOTO

**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora):** Não prospera o recurso.

Conforme explicitado na decisão agravada, no que tange ao valor da verba indenizatória por dano moral, é certo que o Superior Tribunal de Justiça considera excepcionalmente cabível, em recurso especial, o reexame do valor arbitrado a título de danos morais, quando for ele excessivo ou irrisório (AgRg no REsp 959.712/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe de 30.11.2009 e AgRg no Ag 939.482/RJ, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, DJe de 20.10.2008, entre outros).

O valor de R\$ 30.000,00, fixado em abril de 2013 pelo acórdão recorrido, todavia, é consonante com a jurisprudência desta Corte para os casos decorrentes de protesto indevido de título, no caso de duplicata já quitada com valor de R\$ 42.000,00, o que afasta a hipótese de excepcional intervenção.

O recurso, na realidade, não trouxe nenhum elemento ou argumento novo capaz de alterar a decisão agravada, que ora confirmo.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0235454-0      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **AgRg no AREsp 582.137 / PR**

Números Origem: 00485124420108160001 201200214243 485124420108160001 9951757 995175701  
995175702

EM MESA

JULGADO: 19/05/2015

#### **Relatora**

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

#### **AUTUAÇÃO**

|           |   |                                                                              |
|-----------|---|------------------------------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A                              |
| ADVOGADOS | : | JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO<br>CÉSAR AUGUSTO TERRA<br>GILBERTO STINGLIN LOTH |
| AGRAVADO  | : | WHB FUNDIÇÃO S/A                                                             |
| ADVOGADOS | : | EDUARDO CASILLO JARDIM<br>MÁRCIO EDUARDO MORO                                |
| INTERES.  | : | BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.                                                |
| ADVOGADO  | : | REINALDO MIRICO ARONIS                                                       |
| INTERES.  | : | POWERTEMP TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA                                         |
| ADVOGADO  | : | VINICIUS BAZZANEZE E OUTRO(S)                                                |

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Duplicata

#### **AGRAVO REGIMENTAL**

|           |   |                                                                                                          |
|-----------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A                                                          |
| ADVOGADOS | : | JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO<br>CÉSAR AUGUSTO TERRA<br>GILBERTO STINGLIN LOTH<br>ANDERSON OLIVIERI MENDES |
| AGRAVADO  | : | WHB FUNDIÇÃO S/A                                                                                         |
| ADVOGADOS | : | EDUARDO CASILLO JARDIM<br>MÁRCIO EDUARDO MORO                                                            |
| INTERES.  | : | BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.                                                                            |
| ADVOGADO  | : | REINALDO MIRICO ARONIS                                                                                   |
| INTERES.  | : | POWERTEMP TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA                                                                     |
| ADVOGADO  | : | VINICIUS BAZZANEZE E OUTRO(S)                                                                            |



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.